CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL JEAN-PIERRE WARNER

apresentadas em 18 de Abril de 1978 *

Conclui que o Tribunal deveria responder à primeira questão declarando que o n.° 3 do artigo 4.° do Regulamento n.° 1380/75, conjugado com o Regulamento n.° 2101/75 e com o aviso de adjudicação n.° 9/1975, deve ser interpretado no sentido de que a restituição à exportação fixada com base numa proposta apresentada em resposta a esse aviso deve ser afectada pelo coeficiente monetário; se assim for, as questões 2 e 3 não exigem qualquer resposta.

* Língua original: inglês.